

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Desemprego Involuntário.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Assalariados:** Aqueles que mantêm vínculo empregatício com pessoa jurídica, através de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CPTS) e recebem pagamentos periódicos consecutivos, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de “n” parcelas mensais quando ocorrer o desemprego involuntário do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta condição especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas.
- 3.2. A indenização acima será paga em caso de rescisão injustificada do contrato de trabalho do Segurado de forma unilateral por parte do empregador e não motivada por justa causa, caso o Segurado fique desempregado por um período superior ao descrito no certificado de seguro.
- 3.3. Somente serão considerados elegíveis ao recebimento da indenização os Segurados que na data da rescisão do contrato tiverem vínculo empregatício, com a respectiva carteira profissional de trabalho assinada, e comprovarem ter estado trabalhando para a mesma empresa pelo período descrito no certificado de seguro.
- 3.4. O número e o valor das parcelas a serem pagas estará definida no contrato de seguro.

4. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS PARCELAS DE RENDA

- 4.1. A rescisão do contrato de trabalho deve ser unilateral, sendo solicitado pelo empregador do seguro, e não motivada por um dos seguintes motivos:
- a) Justa causa, conforme critérios específicos da legislação trabalhista em vigor.
 - b) Por adesão aos planos de demissão voluntária e/ou incentivada;
 - c) Acordo entre o empregado ou o empregador.

- 4.2. Estar decorrido o prazo de franquia contratado, constante na apólice, e desde que após esse prazo o Segurado continue desempregado.
- 4.3. O contrato de trabalho deve ter vigorado por no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, comprovado por anotação em Carteira Profissional ou qualquer outro documento equivalente, considerado como de validade legal pelos Órgãos Governamentais.
- 4.4. Caso a vigência do contrato de trabalho rescindido seja inferior ao período constante no subitem acima, o segurado terá direito ao recebimento das parcelas de renda se comprovar a existência de outro contrato imediatamente anterior, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de duração, e desde que o intervalo de tempo entre os contratos de trabalho não seja superior a 90 (noventa) dias.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não garante:
 - a) Demissão por justa causa;
 - b) Aposentadoria;
 - c) Adesão a Programas de Demissão Voluntária incentivados pelo empregador do Segurado;
 - d) Estagiários e Contratos de Trabalho Temporário em geral;
 - e) Perda de emprego por jubilação, pensão;
 - f) Perda de emprego por renúncia ou perda voluntária do trabalho ou pedido de dispensa/demissão;
 - g) Exoneração de cargo público.
 - h) Acordo entre o empregado ou empregador;
 - i) Os eventos decorrentes de situações que não atendam as condições mencionadas no item 4 desta cobertura adicional para recebimento das parcelas mensais;
 - j) Para os seguros cujo custeio seja não contributivo, as rescisões contratuais decorrentes de ajustes no quadro de empregados, que no prazo de 90 (noventa) dias atinjam 15% (quinze por cento) ou mais desse quadro;
 - k) Readmissão na empresa que tenha rescindido o contrato de trabalho;
 - l) Início de recebimento do benefício de aposentadoria pelo sistema de Previdência Oficial;
 - m) Recusa por parte do Segurado desempregado, de outro emprego condizente com a sua qualificação profissional e remuneração anterior;
 - n) Omissão, por parte do Segurado, de início em novo emprego ou função, visando recebimento indevido das parcelas de renda;
 - o) Morte do Segurado.

6. BENEFICIÁRIO

- 6.1.** O beneficiário desta cobertura pode ser o próprio segurado ou a pessoa jurídica descrita no certificado de seguro.
- 6.2.** Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária nesta cobertura se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nesta condição.

7. CAPITAL SEGURADO

- 7.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da rescisão injustificada do contrato de trabalho.

8. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 8.1.** As carências e franquias estarão descritas no certificado de seguro.
- 8.2.** O limite máximo para o prazo de carência será de dois anos. Entretanto, o prazo de carência, exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa, não excederá a metade do prazo de vigência previsto certificado de seguro.

9. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 9.1.** Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do Segurado;
 - b) Comunicação de Dispensa;
 - c) Cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), das seguintes páginas:
 - Página da Foto;
 - Página Qualificação Civil (verso da pagina da foto);
 - Página do Contrato de Trabalho, onde consta o registro de trabalho encerrado;
 - d) Cópia autenticada do termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, homologado no sindicato profissional;
 - e) Comprovante de recebimento do FGTS;
 - f) Comprovante do pagamento do seguro.
- 9.2.** Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 10.1.** Esta cobertura está garantida no território nacional.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.